



LEI Nº 780/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente do Município de General Sampaio, altera a Lei Municipal nº 427/2006 e dá outras providências.

FAÇO, saber que a Câmara Municipal de General Sampaio- CE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, com Base no Art.95 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial do Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro Permanente será de R\$ 2.557,80 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, admitindo-se o pagamento proporcional à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devendo os efeitos jurídicos e financeiros do referido reajuste retroagir à data de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º O Anexo I desta Lei substitui a tabela salarial constante no Anexo IV a que se refere o art. 15 da Lei Municipal nº 427, de 02/05/2006.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo não será extensivo ao Grupo Ocupacional do Magistério – Quadro de Temporários que terá salário base no valor de R\$ 1.149,40 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada a carga horária de acordo com a necessidade da unidade escolar para 40 (quarenta) horas semanais, com salário base de R\$ 2.298,80 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), devidamente justificada a necessidade.

Art. 2º Os reajustes estabelecidos por esta Lei alcançarão, ainda, os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais da categoria de inativos e pensionistas constantes em cadastro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de General Sampaio-CE (GSPREV), na mesma proporção e na mesma data estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Na composição da jornada de trabalho dos docentes da rede pública municipal de ensino fundamental, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. Fica assegurado aos docentes da rede pública municipal de ensino infantil a jornada do *caput* desse artigo a partir do início do ano letivo de 2020.



Art. 4º Fica assegurado ao profissional do magistério da rede pública municipal de ensino o direito de dispor de tempo nunca inferior a 1/3 (um terço) de sua carga horária para a execução de atividades extraclasse, tais como estudo, planejamento, avaliação etc.

§ 1º As atividades de estudo, planejamento e avaliação compreendem: o tempo do professor disponível para preparar suas aulas, realizar estudos e pesquisas, preparar e corrigir provas e trabalhos, participar de programas de formação continuada no próprio local de trabalho ou em local a ser designado pela Secretaria de Educação.

§ 2º Fica assegurado aos docentes da rede pública municipal de ensino infantil o direito de dispor do tempo referido no *caput* desse artigo a partir do início do ano letivo de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 21 de fevereiro de 2019.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio



ANEXO I

TABELA SALARIAL RELATIVA AO REAJUSTE SALARIAL

CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE EM R\$
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	01	1.278,90
		02	1.280,00
		03	1.290,00
		04	1.305,00
		05	1.315,00
		06	1.345,00
		07	1.375,00
		08	1.405,00
		09	1.435,00
		10	1.465,00
	PEB II	11	1.495,00
		12	1.532,00
		13	1.569,00
		14	1.607,00
		15	1.644,00
		16	1.681,00
		17	1.719,00
		18	1.756,00
		19	1.793,00
		20	1.831,00